

PAGAMENTO DE TAXAS DO CADASTRO FLORESTAL ESTADUAL (FUNDEFLOR):

Lei Estadual nº 8.109/1985, alterada pela redação da Lei nº 14.386/2013.

TAXAS DO CADASTRO FLORESTAL – NOVOS REGISTROS E RENOVAÇÕES ANUAIS	
OBSERVAÇÃO: VÁLIDAS A PARTIR DE 24 DE JANEIRO DE 2017	
UPF-RS 2017: R\$ 18,2722	
I – DA CATEGORIA DE PRODUTORES FLORESTAIS:	R\$
a) Cooperativas, associações de reposição florestal e administradoras de atividades florestais:	518,50
b) Produtores de produtos florestais não madeiráveis (sementes, bulbos, folhas medicinais e outros):	172,93
c) Produtores de mudas florestais, ornamentais, medicinais e aromáticas, por unidade produzida, no valor correspondente a:	-
1- até 100.000 mudas:	86,62
2- de 100.000 a 500.000 mudas:	172,93
3- de 500.001 a 1.000.000 mudas:	259,25
4- mais de 1.000.000 mudas:	345,87
d) Silvicultor (pessoa física ou jurídica):	ISENTO
II – DA CATEGORIA DE CONSUMIDORES FLORESTAIS: por produção declarada ou declarada em metros cúbicos (m³) de matéria-prima consumida anualmente, no valor correspondente a (conforme exemplo abaixo*):	-
a) até 1.000 metros cúbicos:	83,31 + R\$ 0,01 por m ³
b) de 1001 a 5.000 metros cúbicos:	172,93 + R\$ 0,01 por m ³
c) de 5.001 a 50.000 metros cúbicos:	259,25 + R\$ 0,01 por m ³
d) de 50.001 a 100.000 metros cúbicos:	400,30 + 0,01 por m ³
e) de 100.001 a 1.000.000 metros cúbicos:	480,30 + 0,01 por m ³
f) mais de 1.000.000 metros cúbicos:	560,30 + 0,01 por m ³
III – DA CATEGORIA DE COMERCIANTES FLORESTAIS:	259,25
IV - alteração de registros cadastrais, por atividade:	51,43